

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ.

PROCESSO: 0019688-67.2019.8.19.0004

AUTOR : ROBERTO RICARDO FAGUNDES DOS SANTOS.

RÉU : BANCO ITAUBANK S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem requer a V.Exa. a juntada do Laudo Pericial para os devidos fins e **requer** a liberação dos honorários periciais depositados às fls. 220 e 227, sendo expedido Mandado Pagamento em favor desta Profissional.

Nestes Termos,

P. Juntada e Deferimento.

São Gonçalo 30 de março de 2021.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro

CRC/RJ 108362/O-0

CPF 071.957.267-38

Perita Judicial

LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

HISTÓRICO - DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de Ação proposta por ROBERTO RICARDO FAGUNDES DOS SANTOS em face do **BANCO SANTANDER S/A** pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua Peça Inicial de fls. 03/15, a parte AUTORA assevera que realizou junto ao réu diversos financiamentos, com pagamentos regulares e em 06/2016 efetuou dois aditamentos a fim de juntar os débitos existentes, sendo. :

1º Aditamento - Valor contratado de R\$ 13.104,22 – 48 x R\$ 639,52 - realizado em 06/2016.

2º Aditamento - Valor contratado de R\$ 38.618,00 – 48 x R\$ 2.089,94 - realizado em 06/2016.

Alega a parte autora já efetuou diversos pagamentos de ambos os contratos, contudo, as parcelas tornaram-se excessivamente abusivas em virtude:

- Ilegais encargos contratuais;
- Juros capitalizados;
- Onerosidade excessiva do contrato;
- Parcelas abusivas;
- Anatocismo e necessidade de revisão dos juros aplicados no contrato;
- No 1º aditamento alega que pagou a mais o valor de R\$ 2.080,42 e no 2º aditamento alega que pagou a mais o valor de R\$ 11.225,86, até a propositura da data da ação, por conta dos ilegais encargos contratuais; entre outras alegações.

Neste diapasão, requer o autor, em suma: a declaração de nulidade das cláusulas abusivas com o conseqüente expurgo do anatocismo e a extinção da dívida, referentes aos contratos de aditamentos; declaração da inconstitucionalidade dos juros incidente nos contratos e conseqüente nula a cláusula que os estipula, por serem exorbitantes e calculados de forma exponencial, configurando anatocismo; condenação do Réu na aplicação de juros simples de 12% a.a.; deferimento da presente ação, julgando plenamente procedente para obter a extinção do débito discutido, **entre outros pedidos a serem analisados às fls. 15.**

O RÉU às fls.84/91 apresentou a sua **CONTESTAÇÃO**, fazendo sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja julgada integralmente improcedente a presente ação, entre outros pedidos.

OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contratos firmados entre as partes estão em consonância com o pactuado, legalidade dos valores cobrados, **apurando excessos contratuais, caso existam.**

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o Juízo em sua convicção.

DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como os contratos de Aditamento para Parcelamento de fls. 17/36 e posicionamento da dívida em 30/05/2019 (fls. 51/52) que comprovam a relação firmada entre as partes, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil às fls. 173, haja vista ser necessária ao julgamento da demanda.

ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

- **Fórmula para cálculo do Valor da Prestação dos contratos.**

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times \frac{(1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros efetiva a.m.

n = Prazo de Amortização

O sistema de amortização utilizado para cálculo da prestação do financiamento foi a Tabela Price.

ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS

O Autor questiona dois (dois) Contratos, onde efetuou Aditamentos para Parcelamento, ou seja, é um aditivo contratual que permite integrar várias dívidas a uma parcela única, debitada em conta corrente.

Importante ressaltar que o Autor traz aos autos os contratos de Aditamento (fls. 17/36); posicionamento da dívida conforme o Banco em 30/05/2019 (fls. 51/52) e às fls. 37/38, apresenta cálculos dos dois contratos com o valor que entende devido.

➤ **DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR até 31/05/2019 (data do posicionamento da dívida fls. 51):**

- 1) Constata-se às fls. 37/38 que o autor entende como devidos os seguintes valores até 31/05/2019 (mesma data do posicionamento do Réu às fls. 51)

1º CONTRATO:

Valor a ser atualizado	R\$. 13.104,22
Período de atualização monetária - de 01.06.2016 a 31.05.2019 (1079 dias).	
Tipo de Juros	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de Juros	12% aa
Período de Juros	de 01.06.2016 a 31.05.2019 (1079 dias).
Índice de correção monetária	1,13949306
Valor corrigido	R\$. 14.932,17
Valor dos Juros	R\$. 5.370,60
Valor corrigido + juros	R\$. 20.302,77
Total em UFIR	5.934,57

O Autor entende como devido o valor principal de R\$ 13.104,22, acrescidos de correção monetária TJRJ. Juros de 1% a.m./12% a.m, totalizando o valor como devido de R\$ 20.302,77.

Valor que entende a ser ressarcido:

Valor que entende devido: R\$ 20.302,77

Valor pagos de 35/48 parcelas: R\$ 639,52 x 35 = R\$ 22.383,20

Total que pleiteia a devolução: R\$ 2.080,43 (R\$ 22.383,20 - R\$ 20.302,77).

2º CONTRATO:

Valor a ser atualizado	R\$. 38.618,03
Período de atualização monetária – de 01.06.2016 a 31.05.2019 (1079 dias).	
Tipo de Juros	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de Juros	12% aa
Período de Juros	de 01.06.2016 a 31.05.2019 (1079 dias).
Índice de correção monetária	1,13949306
Valor corrigido	R\$. 44.004,98
Valor dos Juros	R\$. 15.827,12
Valor corrigido + juros	R\$. 59.832,10
Total em UFIR	17.489,14

O Autor entende como devido o valor principal de R\$ 38.618,03, acrescidos de correção monetária TJRJ. Juros de 1% a.m./12% a.m, totalizando o valor como devido de R\$ 59.832,10.

Valor que entende a ser ressarcido:

Valor que entende devido: R\$ 59.832,10

Valor pagos de 35/48 parcelas: R\$ 2.089,94 x 34 = R\$ 71.057,96

Total que pleiteia a devolução: R\$ 11.225,86 (R\$ 71.057,96 - R\$ 59.832,10).

Total Pleiteado pelo Autor:

1º Contrato: R\$ 2.080,43

2º Contrato: R\$ 11.225,86

Total : R\$ 13.306,29

Conclusão: O Autor sustenta juros exorbitantes e anatocismo, considerando devidos sobre o valor principal correção monetária TJRJ. Juros remuneratórios de 1% a.m./12% a.m.

DOS CÁLCULOS E APURAÇÕES PERÍCIAIS, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS EM 31/05/2019 (data do posicionamento da dívida fls. 51):

A parte autora apresenta às fls. 51 posicionamento da dívida segundo o Réu até 30/05/2019, não apresentando extratos bancário para análise pericial.

Desta forma, a perícia analisou os 2 (dois) contratos, considerando as condições contratuais previstas; o número de prestações pagas até 30/05/2019 e valores dos contratos inseridos nos aditamento, apresentando posicionamento pericial até 30/05/2019, considerações e ressalvas que visam subsidiar as conclusões do Ilustre Magistrado na presente lide.

.Neste sentido, a perícia analisa individualmente cada contrato de aditamento e dos contratos inclusos, trazendo ao Ilustre Magistrado as considerações pertinentes, a saber:

1ª CONTRATO nº 82776030 17/26 – ADITAMENTO A PARCELAMENTO REALIZADO EM 27/06/2016 NO VALOR DE R\$ 13.104,22.

CONTRATO N.º	82776030
DATA DO CONTRATO:	27/06/2016
VALOR FINANCIADO:	R\$ 13.104,22
TARIFA CADASTRO:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 185,00
TOTAL	R\$ 13.289,22
TAXA JUROS CONTRATO:	4,81%
TAXA PRATICADA:	4,119%
PRAZO:	48

Prestação Apurada pela PERÍCIA:	714,10
Prestação COBRADA NO CONTRATO:	639,52
Diferença de prestação A MENOR	74,58

- **CONTRATO** - Possui nos autos o contrato fls.217/26. Somente se encontrou 1 (um) contrato aditado. Não é ponto controvertido.
- **CRÉDITO À DISPOSIÇÃO** – Não é ponto controvertido.
- **MODO DE PAGAMENTO** – Débito em conta corrente.

- **PAGAMENTOS DAS PARCELAS CONTRATADAS** – Conforme fls. 51, constam pagas 35 (trinta e cinco) parcelas das 48 (quarenta e oito) contratadas.

- **SITUAÇÃO:** O contrato encontra-se em curso de pagamentos; conforme posicionamento de dívida até 30/05/2019 (fls. 51). Às fls.52 apresenta-se a próxima parcela vincenda a ser quitada.

- **TAXA DE JUROS CONTRATADA x PRATICADA:** Aplicou a taxa de juros de 4,119%a.m. para calcular uma prestação de R\$ 639,52, ou seja, praticou taxa de juros inferior à taxa contratada de 4,18% a.m. **Sem Ressalva.**

- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa Média divulgada pelo BCB na modalidade – Série nº 25470- TAXA MÉDIA DE JUROS – CRÉDITO PESSOAL – 3,63% a.m. em 06/2016 (data do Aditamento) na mesma modalidade e período.

. Resumo: TX. Contratada = 4,81% a.m.
TX. Praticada = 4,119% a.m.
TX. BCB = 3,63% a.m - Considera-se majorada se maior do que 5,445% (3,63% *1,5)

Cumprê enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade. O que não ocorreu.

Constata-se que a Taxa contratada está dentro na margem de razoabilidade do mercado considerando o mesmo período e modalidade de crédito. **SEM RESSALVA**

➤ **SALDO DEVEDOR APÓS PAGAMENTO de 35 (trinta e cinco) parcelas até 30/05/2019:**

SALDO DEVEDOR APURADO EM 08/05/2019	6.339,11
JUROS DO PERÍODO DE 08/05/2019 ATÉ 30/05/2019	131,48
VALOR COBRADO 30/05/2019	R\$ 6.470,59
DIAS ATÉ DT CALCULO	22
ENCARGOS A MENOR DO QUE TAXA DO CONTRATO	2,828%
13 PRESTACÕES A PAGAR (13* R\$ 639,52)	R\$ 8.313,76

SALDO DEVEDOR APURADO PELA PERÍCIA EM 10/05/2019	6.339,11
JUROS DO PERÍODO DE 10/05/2019 ATÉ 30/05/2019	223,60
VALOR DEVIDO 30/05/2019	R\$ 6.562,71
DIAS ATÉ DT CALCULO	22
TAXA DO CONTRATO AO MÊS	4,810%

CONCLUSÃO: Ausência de excessos contratuais: considerando que foi aplicado taxa de juro inferior à contratada para apuração da valor da prestação e saldo devedor apresentado em 30/05/2019 no valor de R\$ 6.470,59, onde foi aplicado encargos menores do que a referida taxa contratual (4,81%a.m.).

2ª CONTRATO nº 82776030 27/36 – ADITAMENTO A PARCELAMENTO REALIZADO EM 27/06/2016 NO VALOR DE R\$ 38.618,03.

DATA DO CONTRATO:	27/06/2016
VALOR FINANCIADO:	R\$ 38.618,03
TARIFA CADASTRO:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 1.109,91
TOTAL	R\$ 39.727,94
TAXA JUROS CONTRATO:	4,81%
TAXA PRATICADA:	4,67%
PRAZO:	48

Prestação Apurada pela PERÍCIA:	2.134,80
Prestação COBRADA NO CONTRATO	2.089,94
Diferença de prestação A MENOR	44,86

• **Comprovam-se 7(sete) contratos aditados.**

Nº CONTRATO REFINANC.	PARC. PG/QUANT. PARC.	VALOR PARCELA ATÉ A DT. VENCIMENTO (FLS. 34)	VALOR PARCELA NO VENCIMENTO (FLS. 51)	SALDO DEVEDOR CONTRATO	SALDO DEVEDOR (POSICIONAMENTO DÍVIDA EM 30/05/2019- FIs. 51)	SALDO DEVEDOR Cálculo Perícia EM 30/05/2019
1058271865	34/48	R\$ 103,74	R\$ 101,16	R\$ 1.916,98	R\$ 1.078,92	R\$ 1.096,42
1060493580	34/48	R\$ 236,44	R\$ 229,77	R\$ 4.368,97	R\$ 2.450,64	R\$ 2.490,30
1062941065	34/48	R\$ 181,26	R\$ 174,29	R\$ 3.349,33	R\$ 1.858,88	R\$ 1.889,00
1054082167	34/48	R\$ 594,63	R\$ 570,01	R\$ 10.987,55	R\$ 6.079,45	R\$ 6.177,90
373027085	34/48	R\$ 151,29	R\$ 148,18	R\$ 2.795,54	R\$ 1.580,43	R\$ 1.606,00
1062398639	34/48	R\$ 240,04	R\$ 226,31	R\$ 4.435,52	R\$ 2.413,73	R\$ 2.452,82
12948	34/48	R\$ 582,54	R\$ 563,67	R\$ 10.764,14	R\$ 6.011,84	R\$ 6.109,19
		R\$ 2.089,94	R\$ 2.013,39	R\$ 38.618,03	R\$ 21.473,89	R\$ 21.821,64

- **CONTRATO** - Possui nos autos o contrato fls.27/36. Não é ponto controvertido.
- **CRÉDITO À DISPOSIÇÃO** – Não é ponto controvertido.
- **MODO DE PAGAMENTO** – Débito em conta corrente.
- **PAGAMENTOS DAS PARCELAS CONTRATADAS** – Conforme fls. 51 constam pagas 34 (trinta e quatro) parcelas pagas das 48 (quarenta e oito) contratadas.
- **SITUAÇÃO:** O contrato encontra-se em curso de pagamentos; conforme posicionamento de dívida até 30/05/2019 (fls. 51). Às fls.52 apresenta-se a próxima parcela vincenda a ser quitada.
- **TAXA DE JUROS CONTRATADA x PRATICADA:** Aplicou a taxa de juros de 4,67%a.m. para calcular uma prestação de R\$ 2.089,94, ou seja, praticou taxa de juros inferior à taxa contratada de 4,18% a.m. **Sem Ressalva.**

Verificou-se, ainda, que em todos os contratos que compõe o aditamento (anexo III) o Banco aplicou taxa de juro inferior à taxa contratada para apuração da valor de cada prestação e dos saldos devedores apresentados em 30/05/2019, evidenciando-se encargos aplicados menores do que a referida taxa contratual (4,81%a.m.).

- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa Média divulgada pelo BCB na modalidade – Série nº 25470- TAXA MÉDIA DE JUROS – CRÉDITO PESSOAL – 3,63% a.m. em 06/2016 (data do Aditamento) na mesma modalidade e período.

. Resumo: TX. Contratada = 4,81% a.m.
 TX. Praticada = 4,67% a.m.
 TX. BCB = 3,63% a.m - Considera-se majorada se maior do que 5,445% (3,63% *1,5)

Cumprir enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade. O que não ocorreu.

SEM RESSALVA: Constata-se que a Taxa contratada está dentro na margem de razoabilidade do mercado considerando o mesmo período e modalidade de crédito.

- **SALDO DEVEDOR APÓS PAGAMENTO de 34 (trinta e quatro) parcelas pagas até 30/05/2019:**

SALDO DEVEDOR APURADO EM 10/05/2019	21.126,63
JUROS DO PERÍODO DE 10/05/2019 ATÉ 30/05/2019	347,26
VALOR 30/05/2019	R\$ 21.473,89
DIAS ATÉ DT CALCULO	20
ENCARGOS A MENOR DO QUE TAXA DO CONTRATO	2,601%
SALDO DEVEDOR APURADO PELA PERÍCIA EM 10/05/2019	21.126,63
JUROS DO PERÍODO DE 10/05/2019 ATÉ 30/05/2019	675,01
VALOR DEVIDO 30/05/2019	R\$ 21.801,64
DIAS ATÉ DT CALCULO	20
TAXA DO CONTRATO AO MÊS	4,8%

CONCLUSÃO: Ausência de excessos contratuais: comprovando-se que foi aplicado taxa de juros inferior à contratada e saldo devedor em 30/05/2019 no valor de R\$ 21.473,89 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando a apuração/verificação de todos os aditamentos individualmente, ou seja, incidiu encargos menores do que a referida taxa contratual de 4,81% a.m.

QUESITOS

A parte Autora às fls. 184/185 e a parte Ré às fls.179/180 apresentaram quesitos a serem respondidos pela perícia, ambos não apresentaram Assistente técnico.

QUESITOS PARTE AUTORA FLS.184/185

1 - Que o ilustre perito esclareça se a taxa de juros cobrada pela ré se encontra em conformidade com a lei para os contratos mencionados e não de acordo com as taxas praticadas pelas instituições financeiras.

R: Resposta positiva. A Parte Ré aplicou taxa de juros inferior à expressa em ambos os Aditamentos para parcelamento.

2 - Que o ilustre perito discrimine os valores efetivamente financiados, os valores que já foram devidamente pagos e o saldo devedor que a ré pretende ainda cobrar.

R: Apurações efetuadas nos anexo I ;II e III, considerando o número de parcelas pagas conforme fls. 51/52.

3 - Que o ilustre perito esclareça se este saldo que a ré pretende ainda cobrar se encontra em consonância com a lei para estes casos.

R: Comprova-se que os saldos dos contratos apresentados às fls. 51 em 30/05/2019 apresentam-se menores dos que os apurados pela perícia na mesma data, em virtude do Réu ter aplicado taxa de juros inferior à contratada, vide comprovações nos anexos, onde a perícia apura individualmente cada contrato inseridos no aditamento, bem como, nos aditamentos para parcelamento.

4 - Que o ilustre perito observe e esclareça se as taxas cobradas nos demonstrativos dos contratos acostados aos autos pelo autor estão em consonância com as taxas relacionadas pela ré em sua contestação uma vez que existe grande discrepância entre elas.

R: As taxas de juros expressa na tabela de fls. 86 não expressam a taxa contratada às fls. 35 (77,10% ao ano) e fls. 26 (65,64% ao ano).

Remeta-se ao item taxas do BCB de forma comparativa na análise de cada contrato.

5 - Que o ilustre perito esclareça se mesmo com o processo em tramitação fez a ré descontos no saldo da conta corrente do autor.

R: O Autor não trouxe aos autos os extratos bancários de forma a respaldar a afirmação desta pergunta.

QUESITOS PARTE RÉ FLS.179/180

1) Com base nas informações trazidas aos autos pelo Autor, discrimine o Sr. Perito as operações de fls. 23 - 26 e 33 - 36, destacando sobretudo os dados a saber: • data de emissão; • valor do crédito; • valor do IOC/IOF; • valor das tarifas/ taxas de serviços; • número de dias de carência e valor dos juros desse período; • valor efetivamente financiado; • finalidade do financiamento; • taxa dos juros remuneratórios; • prazo de exigibilidade ajustado para os juros remuneratórios; • prazo de amortização; • valor das parcelas; • forma de correção monetária; e • sistema de amortização

R: Remeta-se ao corpo do Laudo com a apuração individual de cada contrato, respaldados nas condições expressas no posicionamento parcial da dívida em 30/05/2019 fls. 51.

2) Igualmente especifique o que estipula tal contrato para a hipótese de atraso nos pagamentos.

R:Cláusula 08 (fls. 20 e 30) encontra-se previsto que em caso de atraso de pagamento será efetuada a cobrança de Juros remuneratórios do período; juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2% sobre o valor do débito.

3) Demonstre o Sr. Perito cada plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

R: A Perícia elaborou no Anexo III, respaldada nos dados de fls. 51, planilhas de cada contrato com a evolução do saldo devedor e calculo até 30/05/2019 de forma ilustrativa em comparação com os valores apresentados às fls. 51 nesta data.

4) Tendo presente cada plano de amortização, informe o Sr. Perito se os juros apurados para cada parcela resultaram da aplicação da taxa mensal nominal sobre o saldo devedor remanescente em cada mês, ou seja, sem que tenham agregado ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente, de modo a não ensejar a cobrança da capitalização. Em caso negativo justifique.

R: Resposta positiva. A incidência dos juros de financiamento ocorre sobre o capital amortizado. E, mediante o pagamento da parcela anterior, o saldo devedor mensal está livre de juros financeiros anteriores para a incidência de novos juros financeiros no período seguinte e assim, sucessivamente, não havendo capitalização.

5) Com relação à taxa de juros adotada no contrato, informe se está compatível com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

R: Considerando-se que as taxas são livremente pactuadas, a comparação é efetuada com a taxa média divulgada pelo BCB no mesmo período e modalidade de crédito. Desta forma, atesta a perícia que a taxa contratada está dentro da razoabilidade do mercado.

6) Com relação aos pagamentos feitos e comprovados nos autos pelo Autor, informe o Sr. Perito se verificou a cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se essa deu-se de forma cumulada com outros encargos de natureza moratória.

R: Resposta prejudicada tendo em vista que não foram trazidos aos autos extratos da conta corrente da parte autora.

7) Informe o Sr. Perito desse contrato as parcelas que porventura encontram-se vencidas, destacando seus valores e datas dos vencimentos.

R: Apuração no anexo I ; II e III.

8) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.

9) Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.

R: Nada a acrescentar,

I- CONCLUSÕES FINAIS:

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta profissional apresenta as seguintes conclusões:

Primeiramente, cabe esclarecer que as apurações individuais de cada contrato encontram-se no corpo do Laudo e nos anexos I; II e III.

OBJETO DA DEMANDA - A presente demanda versa sobre 2(dois) contratos de Aditamento para parcelamento efetuados pelo Autor, onde o mesmo alega onerosidade excessiva (Taxa de juros) e anatocismo.

Em ambos os contratos analisados, evidenciam-se:

1º Aditamento - Valor contratado de R\$ 13.104,22 – 48 x R\$ 639,52 - realizado em 27/06/2016.

35 parcelas pagas e 13 parcelas restantes.

No posicionamento da dívida de em 31/05/2019, apresenta-se parcelas em curso de pagamentos (fls.52), sem informação nos autos de inadimplência até a presente data.

2º Aditamento- Valor contratado de R\$ 38.618,00 – 48 x R\$ 2.089,94 - realizado em 27/06/2016.

34 parcelas pagas e 14 parcelas restantes.

No posicionamento da dívida de em 31/05/2019, apresenta-se parcelas em curso de pagamentos (fls.52), sem informação nos autos de inadimplência até a presente data.

VALOR À DISPOSIÇÃO – Não é ponto controvertido.

SITUAÇÃO DO CONTRATO - O Contrato encontra-se em aberto até 30/05/2019 (Conforme fls. 51 - Posicionamento da dívida em 30/05/2019), contudo, não existe informação de inadimplência, vide fls. 52 (parcelas a vencer).

ANATOCISMO - PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS NÃO HOUE– Crédito PRÉ-FIXADO - Conforme entendimento técnico pericial, amparado na consolidada jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33: “Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.” **SEM RESSALVAS**

TAXA MÉDIA BCB - Cumpre enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Tendo como parâmetro verificar se a taxa se encontra majorada em uma vez e meia, o dobro ou ao triplo da Taxa Média de Mercado divulgada pelo BACEN, no mesmo período e modalidade. O que não ocorreu no presente caso.

Constata-se que a Taxa contratada está dentro na margem de razoabilidade do mercado considerando o mesmo período e modalidade de crédito em ambos os contratos. **SEM RESSALVAS**

TAXA CONTRATADA x PRATICADA – Aplicou taxa de juros inferior à taxa contratada em ambos os contratos para cálculo do valor da prestação, bem como, no posicionamento da dívida em 30/05/2019. **SEM RESSALVAS**

1º Contrato:

Resumo: TX. Contratada = 4,81% a.m.

TX. Praticada = 4,119% a.m.

TX. BCB = 3,63% a.m - Considera-se majorada se maior do que 5,445% (3,63% *1,5)

2º Contrato:

. Resumo: TX. Contratada = 4,81% a.m.
TX. Praticada = 4,67% a.m.
TX. BCB = 3,63% a.m - Considera-se majorada se maior do que 5,445% (3,63% *1,5)

ENCARGOS APLICADOS PELO BANCO NO POSICIONAMENTO DA DÍVIDA EM 30/05/2019 (FLS. 51)

CONCLUSÃO: Ausência de excesso contratuais: considerando que foi aplicado taxa de juros inferior à taxa contratada no cálculo das prestações e saldo devedor no posicionamento da dívida em 30/05/2019 (fls.51) em ambos os contratos. **SEM RESSALVA.**

POSICIONAMENTO PERICIAL:

Por todo exposto, conforme posicionamento pericial considerando a minuciosa apuração em cada contrato inserido no Aditamento para parcelamento, atesta a perícia, ausência de excessos contratuais com relação à taxa contratada versus praticada; ausência de juros sobre juros, cumprindo informar que as taxas contratadas encontram-se dentro da margem de razoabilidade do mercado na mesma modalidade de período.

Nesta consonância, atesta a perícia ausência de quaisquer valores a serem ressarcidos a parte autora.

I- ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 17 (dezessete) laudas e Anexos I; II e III, ficando esta perita à disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Juntada
Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.
FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita do Juízo
CRC nº108362/O-0